



MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1014/09

BOA VIAGEM-CE, de 29 de janeiro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder vale-alimentação aos servidores da administração direta e das autarquias do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. No uso de suas atribuições legais faz saber que sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - A concessão de vale-alimentação aos servidores da administração direta e das autarquias do Poder Executivo, se regem pelas normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Faz jus à concessão de um vale-alimentação por dia o servidor que satisfaça as seguintes condições:

- I - esteja participando efetivamente de simpósios, seminários, congressos e/ou cursos promovidos pelo Poder Executivo;
- II - esteja seu nome incluído em folha de frequência, na forma do Anexo I;
- III - perceba remuneração total ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único - Não tem direito à percepção do vale-alimentação o servidor que, na localidade do evento, faça jus à refeição gratuita ou subsidiada.

Art. 3º. O valor do salário mínimo a ser considerado será o vigente no mês de concessão do benefício.

Art. 4º - Para efeito do disposto nesta Lei, será considerada a remuneração do servidor do mês imediatamente anterior ao da concessão do vale-alimentação.

Art. 5º - O valor do vale-alimentação será fixado, mensalmente, pela Secretaria de Administração.

Parágrafo único - A Secretaria de Administração fixará o valor mencionado no *caput* por meio de portaria especificando quantitativos e valores, após coleta de preços no comércio local.



MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Para efeito do que dispõe o artigo anterior fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar, obedecidas as normas de licitação, os procedimentos necessários para contratação de empresa fornecedora de alimentos prontos.

Art. 7º - A distribuição dos vales aos servidores ficará a cargo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela promoção do evento que dispõe o Inciso I, do art. 2º desta Lei.

§1º - Consta no Anexo II o modelo do vale-alimentação e do carimbo da empresa contratada;

§2º - A empresa contratada procederá aposição do carimbo "fornecido", o que inutilizará para outros eventos.

Art. 8º - A vale-alimentação não constitui base de cálculo de qualquer vantagem remuneratória, e nem se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração ou ao provento de aposentadoria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO 2009.

Fernando Antônio Vieira Assef
Prefeito Municipal